



Número: **0803532-62.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **30/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ (AUTOR)	VILSON DE SOUSA E SILVA (ADVOGADO) LUCIANO DA SILVA MENEZES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31926 746	30/06/2020 15:05	Petição Inicial	Petição Inicial
31927 306	30/06/2020 15:05	Petição Inicial	Outros Documentos
31927 307	30/06/2020 15:05	RG e CPF	Documento de Comprovação
31927 311	30/06/2020 15:05	Comprovante de Residencia	Documento de Comprovação
31927 314	30/06/2020 15:05	Procuração	Procuração
31927 317	30/06/2020 15:05	IRPF 2020 2019 2018 2017	Documento Termo de Fiança
31927 339	30/06/2020 15:05	Copia da CTPS	Documento de Comprovação
31927 341	30/06/2020 15:05	Comprovante de Entrada do DPVAT (Prontocolo)	Documento de Comprovação
31927 347	30/06/2020 15:05	Negativa do DPVAT	Outros Documentos
31928 081	30/06/2020 15:05	Prontuario Medico	Documento de Comprovação
31928 055	30/06/2020 15:05	Laudo Traumatologico	Documento de Comprovação
31928 067	30/06/2020 15:05	Laudo da Clinor	Documento de Comprovação
31928 086	30/06/2020 15:05	Declaração do Samu	Documento de Comprovação
31928 062	30/06/2020 15:05	Ocorrência Policial	Documento de Comprovação
31928 090	30/06/2020 15:05	DUT DA MOTO	Documento de Comprovação
31928 089	30/06/2020 15:05	Requerimento de Exame Traumatologico	Documento de Comprovação
31928 088	30/06/2020 15:05	Pericia dos Veiculos envolvidos no acidente	Documento de Comprovação

31929 220	30/06/2020 15:47	<u>Decisão</u>	Decisão
31931 282	30/06/2020 15:47	<u>Expediente</u>	Expediente
32860 234	02/08/2020 16:19	<u>Despacho</u>	Despacho
32860 237	02/08/2020 16:19	<u>Expediente</u>	Expediente
34641 374	23/09/2020 17:45	<u>Decisão</u>	Decisão

Petição Inicial em Anexo:



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015040991100000030606451>
Número do documento: 20063015040991100000030606451

Num. 31926746 - Pág. 1



Direito Médico e
Previdenciário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228


Luciano Menezes
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

BRENDA YNGRID FERREIRA PAZ, brasileira, solteira, desempregada, CPF/MF: 060.868.464-30, RG nº 30.99.516 SSDS/PB, brendayngry d_2012@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Elias de Figueiredo, nº 30, Bloco C, Apt 406, Mangabeira, João Pessoa-PB, Cep: 58.057-306, por seus procuradores infra-assinado, conofrme procuraçāo anexa, ambos com escritório profissional situado na Rua.: Professora Alice de Azevedo, nº 278, Sala 101 – Centro, CEP 58013-480 - João Pessoa - PB, endereço que indica p onde deverão receber quaisquer correspondências e/ou notificações para os fins do art. 77, V, do CPC, vem a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua.: Da Assembleia, nº 100, 26º andar, Bairro.: Centro, CEP 20.011-904, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

De início, Nobre Julgador, vem a presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





Direito Médico e
Previdenciário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228


Luciano Menezes
ADVOGADO

despesas e custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência, CTPS e declaração de situação de Imposto de Renda, em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Negativa no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança do seguro DPVAT.

II - DOS FATOS

1. A demandante sofreu um acidente de moto na data de 03/08/2018 por volta das 14:15 e decorrente deste, sofreu algumas sequelas na mão direita de caráter permanente, além da FRATURA DO POLEGAR DIREITO (**CID 10 - S62.5**), que levou a AMPUTAÇÃO DE ¼, conforme laudo médico expedido pelo Complexo hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio de Burity, em anexo.

2. Ademais, Nobre Julgador, a autora sente dificuldades na mão direita por peder força no membro sequelado, em decorrência do acidente, não consegue fazer suas tarefas mais simples, como exemplo: varrer casa, carrega sacola com fera.

3. A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente por INVALIDEZ sobre sinistro n. **3190655317**, tendo entregue toda documentação exigida pela seguradora no Posto Autorizado, sendo o pedido de pagamento negado pela seguradora. Conforme documentação em anexo.

No mais, Excelência, apesar da autora ter sofrido acidente automobilístico, se submetido a uma cirurgia do membro, ter perdido parte da força da mão, amputado parte do dedo, em consequência do acidente, conforme declaração do Samu, prontuário e laudo médico, declaração da polícia civil,

a autora tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente não conseguiu pleitear o seu direito.

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





Direito Médico e
Previdenciário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228


Luciano Menezes
ADVOGADO

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial solicitados pela seguradora e apresentados pela autora, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente (**FRATURA DO POLEGAR DIREITO COM AMPUTAÇÃO DE 1/4 EXTREMIDADE DISTAL – CID 10 - S62.5**), deixando com sequelas, com tudo, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da Ré, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedentes sobre o tema:

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





Direito Médico e
Previdenciário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228



Luciano Menezes
ADVOGADO

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CIVEL, Data da Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados a demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.

No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita **LIMINARMENTE** por **perito judicial** tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devidamente citada por AR, já qualificada no preâmbulo desta inicial na pessoa de seu representante legal para querendo, contestar a presente ação no prazo legal para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para a demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio sustento e de sua família, conforme declaração de pobreza, CTPS e declaração de situação IRPF, em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora negou-lhe pela via administrativa, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;
- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague a autora o valor de R\$ 3.375,00 (tres mil e trezentos e setenta e cinco reais) devidamente corrigidos da data do SINISTRO e com juros DESDE A CITAÇÃO DA SEGURADORA;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





Direito Médico e
Previdenciário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228


Luciano Menezes
ADVOGADO

causa;

- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.

Dar-se a causa o valor de R\$ 3.375,00 (tres mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Nestes Termos,
Pede e Espera
Deferimento

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2020.

LUCIANO DA SILVA MENEZES
OAB/PB 25.228

VILSON DE SOUSA E SILVA
OAB/PB 20.951

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos
- Conta bancária

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉





Digitizado com



BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ
RUA JOAQUIM ELIAS FIQUEIREDO, 30 / BL C AP 408 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58057-300 (AG: 5)
CPF/CNPJ/RANI: 080 868 464-30

Grupo: CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES-MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Rotero: 11-5-268-4831 N° Medidor: 00008524214

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1975521-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00019766214

VALOR DA FATURA R\$ 146,31	VENCIMENTO 11/06/2020
REFERÊNCIA Mai / 2020	CONSUMO 171kWh 6,16 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCF	Descrição	Quartil	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc.	Aliq.	ICMS	ICMS Total(R\$)	ICMS(R\$)		
			(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)	(R\$)		
0001	Consumo em kWh	171	0,814900	139,36	139,36	27	37,32	139,36	1,51	6,36
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			5,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	JUROS DE MORA04/2020			1,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCT-Código de Classificação do item
TOTAL: 146,31 - 139,36 - 37,32 - 139,36 - 1,51 - 6,36
Tarifa s/ Tributos 0,545400

RESERVADO AO FISCO
8936 24a6 4f44 a8cd a410 76cc 8bc9 d3bc

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Fechado	Aberto	Descrição	Valor (R\$)
Fechado	Aberto	Serviços de Pilha Energisa®	30,64
Março	130	Impostos e Encargos de Energia	46,67
Abriço	92	Serviço de Transmissão	5,45
		Encargos Setoriais	5,51
		Impostos Diretos e Encargos	53,04
		Outros Serviços	0,00
		Total	146,31
		Percentual	100,00

PRÓXIMA LEITURA
17/06/2020

(REFERÊNCIA 03/2020 - Conjunto Mangabeira)

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO TRIMESTRE	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,07	0,00	10,15	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,17	0,00	6,35	CONTRATADA 220
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	2,88			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia critico - DICRI	12,22			LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Declaro que, quanto ao Ano de Débito - Contínuo, prestando na Lei 12.607 de 29 de junho de 2012, informamos a quitação de todos os débitos referentes aos fatos normais, regulares de energia elétrica desta unidade consumidora, exercidos no ano de 2019 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano à que se refere, e dos anos anteriores.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site App Energisa On e WhatsApp (83) 99135-5540

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58110-1400
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015 (2240).
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 044 491 277 - Emissao: 20/05/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 20/05/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190 00009 03150 244006 09738 961177 1 82830000014631

PAGADOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ - CPF/CNPJ 080 868 464-30
RUA JOAQUIM ELIAS FIQUEIREDO, 30 / BL C AP 408 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58057-308

Nº do Documento	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440009738961	001975521202005	11/06/2020	R\$ 146,31	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-660
Agenzia / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3

Digitizado com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015041625800000030606460>
Número do documento: 20063015041625800000030606460

Num. 31927307 - Pág. 2

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ
RUA JOAQUIM ELIAS FIQUEIREDO, 30 / BL C AP 408 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58057-300 (AG: 5)
CPF/CNPJ/RANI: 080 868 464-30

Grupo: CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES-MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Rotero: 11-5-268-4831 N° Medidor: 00008524214

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1975521-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00019766214

VALOR DA FATURA R\$ 146,31	VENCIMENTO 11/06/2020
REFERÊNCIA Mai / 2020	CONSUMO 171kWh 6,16 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCF	Descrição	Quartil	Tarifa de Tributos	Valor Bruto Calc.	Aliq.	ICMS	ICMS Total(R\$)	ICMS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)
			(R\$)	Total (R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0001	Consumo em kWh	171	0,814900	139,36	139,36	27	37,32	139,36	1,51	6,36
0807	LANCAMENTOS ESPECIAIS			5,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	JUROS DE MORA 04/2020			1,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCT-Código de Classificação do item
TOTAL: 146,31 - 139,36 - 37,32 - 139,36 - 1,51 - 6,36
Tarifa s/ Tributos 0,545400

RESERVADO AO FISCO
8936 24a6 4f44 a8cd a410 76cc 8bc9 d3bc

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Fechado	Aberto	Leituras	Descrição	Valor (R\$)	%
Fechado	Aberto	130	Serviço de Pós da Energisa®	30,64	25,05
Março		130	Impostos e Encargos de Energia	45,67	31,71
Abriço		1479	Serviço de Transmissão	5,45	3,72
			Encargos Setoriais	5,51	3,77
			Impostos Diretos e Encargos	53,04	36,25
			Outros Serviços	0,00	0,00
			Total	146,31	100,00
			Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 3/2020) R\$141,41		

PRÓXIMA LEITURA
17/06/2020

(REFERÊNCIA 03/2020 - Conjunto Mangabeira)

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO TRIMESTRE	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,07	0,00	10,15	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,17	0,00	6,35	CONTRATADA 220
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	2,88			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Declaro que os débitos e/ou faturamento referentes ao período de 12/007 a 29/06/2019, informados a quitação, são de débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora, referentes ao ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano à que se refere, e dos anos anteriores.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site App Energisa On e WhatsApp (83) 99135-5540

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58110-1400
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015 (2240)

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 44 491 277 - Emissao: 20/05/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 20/05/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190 00009 03150 244006 09738 961177 1 82830000014631

PAGADOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ - CPF/CNPJ 080 868 464-30
RUA JOAQUIM ELIAS FIQUEIREDO, 30 / BL C AP 408 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58057-306

Nº do Documento	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440009738961	001975521202005	11/06/2020	R\$ 146,31	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-660

Agenzia / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3

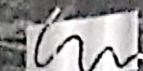


Digitizado com



Direito Médico e
Prevídicário

Luciano Silva Menezes - OAB/PB 25.228



Luciano Menezes
ADVOGADO

PROCURAÇÃO COM PODERES GERAIS E ESPECIAIS

OUTORGANTE: Brenda Yamryud Ferreira Paz,
(nacionalidade) Brasileira, (estado civil) Solteira,
(profissão) Alfaiate de Fábricas, portador do RG nº 3099546 SSP/PB,
inscrito no CPF nº 060.868.464-30, residente e domiciliado (a) na R: Jaqueim
Elias de Figueiredo AP.406C nº 30, Bairro Mangabeira IV,
CEP 58051306, na cidade de João Pessoa, endereço
eletrônico: Brendayamryud_2012@hotmail.com OBS: _____

OUTORGADO: Luciano da Silva Menezes, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.228, contato: (83) 98873-3522, com endereço eletrônico: lucianosilvamenezes.adv@gmail.com; e Vilson de Sousa e Silva, brasileiro, casado, , advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.591, João Pessoa - PB, ambos com escritório profissional situado na Rua.: Professora Alice de Azevedo, nº 278, Sala 101 – Centro. CEP 58013-480 onde deverão receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores supracitados, aos quais confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, inclusive com a cláusula "ad judicia et extra judicia", a fim de que possam defender os interesses e direitos do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia (em especial ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para requerer e receber PRONTUÁRIO MÉDICO e requerer benefícios e documentos junto ao INSS), Entidade Paraestatal, Instituição Financeira Pública ou Privada, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja parte interessada, receber citação e intimações, fazer notificações judiciais e extrajudiciais, retirar documentos e prontuários médicos, reclamar, requerer Justiça gratuita, conciliar, desistir, renunciar direitos, transigir, recorrer, levantar alvarás junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Requer que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados acima transcritos, sob pena de nulidade.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

As partes outorgantes declaram, nos termos da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária Gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa, 29/06/2020
Local e data

Brenda Yamryud Ferreira Paz
Assinatura do Outorgante

(83) 98873-3522 / (83) 99172-6199 ☎
lucianosilvamenezes.adv@gmail.com ✉

Digitado e assinado com car





**CONSULTA
RESTITUIÇÃO**

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 060.868.464-30),

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 30/06/2020 - 10:45:34

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042465800000030606468>
Número do documento: 20063015042465800000030606468

30/06/2020 10:47

Num. 31927317 - Pág. 1



**CONSULTA
RESTITUIÇÃO**

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 060.868.464-30),

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 30/06/2020 - 10:48:29

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042465800000030606468>
Número do documento: 20063015042465800000030606468

30/06/2020 10:48

Num. 31927317 - Pág. 2



**CONSULTA
RESTITUIÇÃO**

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 060.868.464-30),

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 30/06/2020 - 10:49:33

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042465800000030606468>
Número do documento: 20063015042465800000030606468

30/06/2020 10:50

Num. 31927317 - Pág. 3



**CONSULTA
RESTITUIÇÃO**

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 060.868.464-30),

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 30/06/2020 - 10:50:37

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042465800000030606468>
Número do documento: 20063015042465800000030606468

30/06/2020 10:50

Num. 31927317 - Pág. 4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

201.17549.80-5

NÚMERO:

2366988

Estado:

0040

PB

Brenda Ayngury Ferreira Poy

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Digitizado com Car



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042608300000030607237>
Número do documento: 20063015042608300000030607237

Num. 31927339 - Pág. 1



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

FILIAÇÃO.....: REGIVANDO PAZ DA SILVA
MARIA LUCIANA FERREIRA DA SILVA

NASCIMENTO....: 05/02/1996 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO....: C. I. 3099516 28/04/2006 SSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 060.868.464-30 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 11/04/2013

Rodolfo Ramalho Catão

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

Digitalizado com Car



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042608300000030607237>
Número do documento: 20063015042608300000030607237

Num. 31927339 - Pág. 2

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 10.339.944/0001-41

RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO

Nº.: 75

Município: CAMPINA GRANDE/PB

Esp. do Estab.: Limpeza em predios e em domicilios

Cargo: ASSIST ADMINISTRATIVA

CBO nº.: 411010

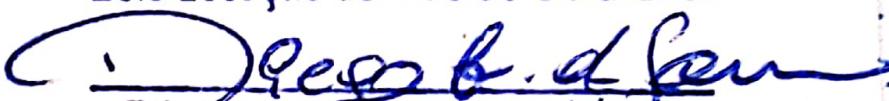
Admissão: 03 de Agosto de 2.015

Registro nº.: 053-1558 Fls/Ficha: 1558

Remuneração Especif.: R\$ 852,00 P/M

(OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

Zelo Locação de Mão de Obra Eireli


Diego Gonçalves de Sousa

RG. 3191078 - Aux. Administrativo

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGÓ C/ TESTEMUNHA

1^a

2^a

DATA DE SAÍDA

25 DE Abril DE 2017

Zelo Locação de Mão de Obra Eireli

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGÓ C/ TESTEMUNHA

1^a


Diego Gonçalves de Sousa

COM. DISPENSA CD N°

RG. 3191078 - Aux. Administrativo

FGTS Nº DA CONTA:

07

Digitado com Car



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR NAC TREINAMENTOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF/CEI 12.021.239/0001-27

ENDEREÇO R. JUVENTUS, MARCO DA SILVA

MUNICÍPIO J. PESSOA UF PB

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO RECEPCIONISTA

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 02 DE MARÇO DE 2017

REGISTRO N° 31 FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

Nac Treinamentos Serviços e Consultoria LTDA

CNPJ: 12.021.239/0001-27

DATA DE SAÍDA 03 DE Dezembro DE 2017

1º dia de trabalho é dia 03 de dezembro de 2017

Nac Treinamentos Serviços e Consultoria LTDA

CNPJ: 12.021.239/0001-27

08



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA
EIRELI

CNPJ: 10.339.944/0001-41

RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO

Nº: 78

Município: CAMPINA GRANDE/PB

Esp. do Estab.: Limpeza em prédios e em domicílios

Cargo: RECEPCIONISTA

CBO nº: 422105

DATA DE Admissão: 01 de Dezembro de 2.017

Registro nº: 053-2100

Fis/Ficha: 2100

Remuneração Especial: R\$ 960,00 P/M

(NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA

REGIST

REMUN

Empregador: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA
EIRELI RG: 31916X8 - AUX. Administrativo

1º

2º

DATA DE SAÍDA

01

DE

DE

2019

Zelo Locação de Maio de Obra Eireli

ASS. DO EMPREGADO E DA TESTEMUNHA

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

09

Digitado com Car



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

ALIMENTADO EM 01/01/16 PARA R\$ 934,00
MOTIVO C.C.T Zélo Locação de Mão de Obra Final

ALIMENTADO EM 01/01/17 PARA R\$ 980,00
MOTIVO C.C.T Zélo Locação de Mão de Obra Final

ALIMENTADO EM 27/09/18 PARA R\$ 977,37
MOTIVO CCT Zélo Locação de Mão de Obra Final

ALIMENTADO EM 01/01/19 PARA R\$ 1.058,00
MOTIVO Zélo Locação de Mão de Obra Final

ALIMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/11/16 A 30/11/16

PERÍODO 2015/2016 Zélio Locatelli ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A

PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A

PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A

PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A

PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A

PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR



ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

17.08.15

Nº 1721281

MATR - SESC

MAG 1849542

R.18.08.16

23/08/14

34

Digitado com car





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190655317 Vítima: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Data do Acidente: 03/08/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15159930



Pág. 00403/00404 - carta 01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:27
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042707400000030607239>
Número do documento: 20063015042707400000030607239

Núm. 31927341 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190655317 Vítima: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Data do Acidente: 03/08/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 30/08/2019, emitido pelo Dr. DELFIM SOARES CRM nº 758213 - PB, da Instituição IML, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00297/00298 - carta_31 - INVALIDEZ



00050149

Carta nº 15179143



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042794900000030607245>
Número do documento: 20063015042794900000030607245

Num. 31927347 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 0240/2019

Atendendo solicitação de BRENDY YNGRID FERREIRA PAZ e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº150697 e prontuário de Nº2018080419 pertencente a **mesma** que foi atendida dia 03/08/2018 às 18H11min, vítima de colisão de moto x moto, apresentando trauma em mão direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do polegar direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/08/2018 com alta médica dia 06/08/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 05 de março de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Digitado com



MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 150697 Atd: Nao Regul.
Data: 03/08/2018
Hora: 18:11:49
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SI
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: BRENDY YNGRID FERREIRA PAZ Num. de vezes atendido: 1
CNS: 201175498050003 Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988874920
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 05/02/1996 Id: 22 ano(s)
End.: RUA TABELIAO SEVERINO ARAUJO, 0
Bairro: AEROPORTO Cidade: BAYEUX UF :PB
Mae: REGIVANDO PAZ DA SILVA Pai: MARIA LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: SECRETARIO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: BRENDY YNGRID FERREIRA PAZ
Tel/Doc. Responsavel: 988874920 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: HOSPITAL HUMBERTO LUCENA (TRAUMA)

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO COM MOTO EM FRENTES O LICEU

Vitima de violência por: A TARDE, PASSAGEIRA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
[] Vomito			

Sintoma Principal

Observacao

MATURA DE FALANGE

SOLICITACAO DE URGENCIA NO ENCAMINHAMENTO DO
HEETSIL

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vitima de acidente de moto
do qual resultou trauma em nivel I
do representando fratura exposta de fio

Diagnostico

| Conduta

Fratura exposta de fio

Prescricao

| Horario da medicacao

*Dr. Luciano da Silva Menezes
Medicina e Traumatologia
030-TEOT 55*

Solicitado cc de urgencia
Paciente encaminhado ao HEETSIL

Digitado em 03/08/2018



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Digitalizado.com





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Brenda yngrid ferreira paz				Registro:	
Idade:	Sexo: F	Cor:	Clinica: Ortop	EMP:	LR:
Data: 03/08/18	Cirurgião: Dr. Andreu Nussalla			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
Amputação poligá (D) contumacia luxação do dedo Lesão feixe nervovascular digital ulnar Fratura abr FD poligá exposta G IIIA					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
idem					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
limpeza unária desbridamento reconstrução matriz ungual fixação com FK					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (X) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado com



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pronomeamento do paciente
anestesia e unisíntese
colocação de campos conforme habitual

Incisão: Não houve**Achados:** FCC dorso radial de 5 cm.

Semi amputação poligar
fratura exposta base FD poligar
lado fixe digital menar, lado alto + mãozungular
volar + contaminação

Conduta:

Lavagem + desbridamento
reconstrução matriz ungual
fixação da fratura com 2 FK - cuidado manutenção da
redução e posição da matriz dos implantes rob escopia

Fechamento: sutura da pele

curativo ocultivo

OBS: ATB profilaxia 3 a 5 dias

observar evolução partes molles.

Dr. André H. Nardão
Cirurgião e Traumatologista
CRF 15.342/1885-1271

Data: 03/08/18

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado.com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042865600000030607272>

Número do documento: 20063015042865600000030607272

Num. 31928081 - Pág. 5



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	Brunda Yingrid futuru paz	Data da Admissão:	09 / 08 / 18
Prontuário:		Idade:	
Nome da Mãe:		Enfermaria:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:			Data de Nascimento ___/___/___
QPD:	DT 09/08/18 MT moto	Dificuldade	pelegar
HDA:	retura suspensão óssea e deformidade do polegar (D)	na'	
5 horas			
Medicações em uso:	Ninguna		
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso ___ Kg em ___ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Políuria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado com



Antecedentes Pessoais e Hábitos:Doenças Anteriores: N/A

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: lúpide dorso ulnar extensa do polegar Dsimil amputações nível falange distalACV: contaminacões importante com graxa

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: PURPURAS OKSN: Hipoestesia digital ulnar polegar ?Resultados de Exames Complementares: RX fratura exp polegar FD DHipóteses Diagnósticas: simil amputação polegar DConduta: ao bloco cirúrgico de urgência
oriento sobre risco de infecção, pseudoartrose e amputação
dividido gravidade da lesão.

Dr. André H. Nogueira
 Ortopedia 2^º ano
 CRM-13392-PE - 1.728





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME:	Breneda Yngaril F. Diaz			PACIENTE / SP	
IDADE:	22	SEXO:	FEM.	CLASSE:	ORIF. CLASSE
DATA DE ADMISSÃO:	03/08/18			DATA DE ALTA:	06/08/18
DIAGNÓSTICO INICIAL:	Fx. de fôlbulos dntais l8 R&D + Fx. base FO fôlbulos (Fx. epatol)				
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:					
OUTROS DIAGNÓSTICOS:					
PRINCIPAIS EXAMES:	R&D + escavação fôlbulos				
PROCEDIMENTO REALIZADO:	Fx. - Dínguo.				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICÕES DE ALTA:	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)					
<p>Paciente submetido a tratamento cirúrgico em intervenção, depois agito para alta hospitalar e suspeita de necrose biliar.</p>					

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:					
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Levá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA:	Ant + Antibiotico				
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ Ao Ambulatório do _____				
	para retirada de pontos. em 30 dias para revisão.				
DATA:	06/08/18				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

Dr. Luciano da Silva Menezes
 CRM: 31928081
 MÉDICO / CRM

Digitado por: Dr. Luciano da Silva Menezes



  CARTÃO DE RETORNO	 MISSESSÍO DA SAÚDE MINISTÉRIO DA SAÚDE
PACIENTE: <u>Brenda Yngrid F. Day</u>	O
DATA DO ATENDIMENTO: <u>03/08/18</u>	F. Day
<input type="checkbox"/> Nº PRONTUÁRIO: _____	<input type="checkbox"/> FICHA: _____
MÉDICO (CARIMBO): <u>Dr. Andrade</u>	08/18
DIAGNÓSTICO: <u>Fr. suspeita de fº ADD</u>	IA: _____
PROCEDIMENTO: <u>tret. frugro</u>	ela
SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.	
HOSPITAL É CARTÃO.	

Retorno dia 07 a 10 de...

DE	SPECIALIDADE	TURNO	SALA
<u>16.08.18</u>		<u>07:00</u>	
<u>13/09/18</u>		<u>11:00</u>	<u>9</u>

Digitado com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042865600000030607272>

Número do documento: 20063015042865600000030607272

Num. 31928081 - Pág. 9



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Brenda Yngre Ferreira Paz portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 9 horas, portador(a) da patologia CID-10 _____, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (semito) dias, a partir desta data. 03/08/18

João Pessoa, 06/08/18

Trago Bruno F. Pinto
Médico
CRM-PB-10933

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE

2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado com



**REDE
HAPVIDA**

Av. Júlia Freire, 1058 – Expedicionários, João Pessoa-PB

LAUDO MÉDICO

Declaro, para fins trabalhistas, que a paciente Brenda Yngryd Ferreira Paz sofreu acidente de moto no dia 03/08/18 evoluindo com semiampuração do polegar D. Foi submetida à tratamento cirúrgico de urgência no mesmo dia. No momento se encontra em seguimento ambulatorial e reabilitação funcional.

CID: S62

João Pessoa, 18 de setembro de 2018.

Dra. Andrea H. Nasrala
Cirurgia da Mão
CRM 10.582 TECIT-13.745

Dra. Andrea H. Nasrala – CRM-PB: 10.582

Digitizado com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042865600000030607272>
Número do documento: 20063015042865600000030607272

Num. 31928081 - Pág. 11



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

LESÃO CORPORAL



03.01.06.082019.22704

BRENDA YNGRID FERREIRA PAZ

Órgão Requisitante: Delegacia de Acidentes de Veículos da capital
Dr(a): Marcos Antonio Vasconcelos

Remeter para: Delegacia de Acidentes de Veículos da capital
Dr(a): Marcos Antonio Vasconcelos

Digitado com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015042983200000030607253>
Número do documento: 20063015042983200000030607253

Num. 31928055 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 491219 Laudo nº: 03.01.06.082019.22704

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 30/08/2019 Hora do exame: 12:22

PREÂMBULO: Órgão Requisitante: Delegacia de Acidentes de Veículos da capital. Nº da Solicitação: 267/2019 Autoridade Solicitante: Marcos Antonio Vasconcelos. Nome: BRENDA YNGRID FERREIRA PAZ, 23 anos, sexo: feminino Raça/cor: pardo filho(a) de: Regivaldo Paz da Silva e de: Maria Luciana Ferreira da Silva. Estado civil: solteira(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: funcionaria publica estadual.

HISTÓRICO: Conta que por volta das 14:15 horas do dia 03/08/2018 foi vítima de acidente de trânsito na Av: Getúlio Vargas.

DESCRIÇÃO: A periciada apresenta cicatriz de forma irregular normocrônica e normotrófica na face dorsal e palmar do polegar direito, com diminuição da força e movimentação funcional e segundo laudo de atendimento foi atendida no dia 03/08/2018 por volta das 18:11 horas vítima de acidente de trânsito apresentando fratura exposta do polegar direito tendo sido submetida a procedimento cirúrgico de redução da fratura e reconstrução da falange distal por CID S62/T92.0

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, debilidade na função de preenção da mão direita.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? sim por fatura exposta do polegar direito.
- 6) Provocou aceleração de parto? NÃO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10) Provocou aborto? NÃO.

DR. DELEPIM SOARES
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL
MAT.75.821-3



Digitizado com





CLINOR
ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

Brenda Yngrid ferrura Paz

Laudo médico

declaro, para fins de DPVT, que a paciente supracitada apresentou acidente de moto x cam no dia 03/08/18 envolvendo com diagnóstico de amputação traumática do poligar (D) e fratura exposta da falange do poligar. Foi submetida à tratamento único de urgência com fixação da fratura e reconstrução ilíota digital. No momento apresenta deformidade face ulnar poligar (D) como sequela do trauma, e varo de movimento funcional sem dor.

CID: S62 / T92

30/08/19

Dra. Andrea H. Nasrato
Ortopedia/Cirurgia da Mão
CRM 10.582 - TEOT 13745



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - es 3015 2029
PRIMA - Av. General Edson Ramalho, 479 - es 3226 7555
SUL - Av. Walfrido Macedo Brandão, 1011 - es 3235 4348

WWW.CLINOR.COM.BR

Digitizado.com





CLiNOR

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Bruna Ynayá Ferreira Paz
Resumo

Declaro, para fins TRABALHISTAS,
que A PACIENTE Bruna Ynayá
Ferreira Paz sofreu ACIDENTE
se nata em 03/08/18 com
SEMI-IMERSÃO no centro direito.
Foi submetida à exameamento
clínico no mesmo dia. No
momento se encontra em
SEGUIMENTO AMBULATORIAL E
REabilitação FUNCIONAL.

CIA S67

Dr. Rafael A. Valester
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
CRM-PB: 12244 / TEOF: 16021

27/05/19



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83.3016-2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83.3226.7555
SUL - Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - 83.3235.4348

WWW.CLINOR.COM.BR



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015043051900000030607262>

Número do documento: 20063015043051900000030607262

Num. 31928067 - Pág. 2

Digitizado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 912/010, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2150730, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente BRENDY YNGRYD FERREIRA PAZ, idade 23 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto) no dia 03/08/2018, na Av. Pres. Getúlio Vargas, Bairro: Centro - João Pessoa - aproximadamente às 14:20 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2019.

Marina Travassos Lopes
Estatística - SAME
SAMU 192 Regional João Pessoa
Mat. 67.574-8

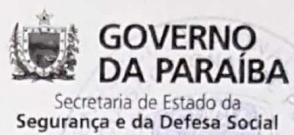
Marina Travassos Lopes
Mat. 67.574-8
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Águas Fria – CEP: 58053-000 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3213-9140 / 3212-9148

Digitado com



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 05684.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 05684.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:36 horas do dia 24 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Brenda Yngryd Ferreira Paz**, CPF nº 060.868.464-30, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Secretaria, filho(a) de Maria Luciana Ferreira da Silva e Regivaldo Paz da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/02/1996 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Juscelino Kubitschek, Nº 708, bairro Jardim Aeroporto, tendo como ponto de referência Rua Principal., na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-4920.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Presidente Getúlio Vargas, Em Frente Ao Lyceu, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/08/18 14:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante no dia 03/08/2018 por volta das 14:15 horas quando transitava, pela Av. GetúlioVargas sentido Centro/Praia; Centro; João Pessoa-PB, com o veículo tipo HONDA/CG 160 FAN ESDI ano emodelo: 2016/2017, de cor preta de placa: QFY1537/PB CHASSI: 9C2KC2200HR006492 pertencente a **VERONICA VICENTE FERREIRA**; Que segundo a declarante transitava normalmente na garupa da referida moto, pilotada pelo Sr. Paulo Alfredo Barbosa Júnior CPF: 056.551.054-11, quando este trafegava na primeira faixa à direita quando a motorista do veículo, CITROEN C3 de placa NQB9341, Renilda de Araújo Santos Fernandes; que vinha na 3º faixa à esquerda mudou abruptamente para a faixa onde a moto conduzida pelo Sr. Paulo Alfredo trafegava, vindo a colidir com a referida moto, QUE devido ao fato a declarante veio a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS BOLETIM DE Nº 0537-2018 e conduzido para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticado FRATURA EXPOSTA DO POLEGAR DIREITO COM SEMIMAMPUTAÇÃO CID S62,conforme CERTIDÃO nº 0240/2019 assinado pela médica Rosangela Medeiros Escorel Almeida

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ
Noticiante

Digitado em



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015043228500000030607259>
Número do documento: 20063015043228500000030607259

Num. 31928062 - Pág. 1

 MINISTÉRIO DAS CIDADES		
<p>DETAN - PB N° 012973843393 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</p>		
VIA	COD. RENAVAM	EXERCÍCIO:
1	0110152989-7	00/00000000 2016
NOME: VERONICA VICENTE FERREIRA		
CPF/CNPJ	PLACA	
88502643487	QFY1537/PB	
PLACA ANT/UF	CHASSI	
1 NOVO PB	9C2KC2200HR006492	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC.	ALCO/GASOL.	
MARCA/Modelo	ANO FAB./ANO MFG.	
HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016 / 2017	
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	
2 P/162 /CI	PARTIC	
COR PREDOMINANTE		
PRETA		
COTA UNICA		
IPVA PAGO EM 08/11/2016		
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	
*****	0	
VENC. COTA UNICA		
1 st		
2 nd		
3 rd		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO		
***** SEGURADO PAGO 08/11/2016		
OBSERVAÇÕES		
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA		
0		
BAYEUX-PB LOCAL	DATA	
41947	11/11/2016	
2472		

AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU PORTAS CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB N° 012973843393 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DE VIDA PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA AO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodetranspb.com.br
SAC DPVAT 0800 926 1201

ENÉRGICO 2016 11/11/2016

CPF / CNPJ	88502643487	PLACA	QFY1537/PB
RENAVAM	01101529897	MARCA/Modelo	HONDA/CG 160 FAN ESDI
ANO FAB.	2016	CHASSI	9C2KC2200HR006492
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	VALOR DO SEU PRÉMIO	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	VALOR DA PRESTAVEL	
*****	*****	SEGURADO PAGO	
PAGAMENTO		DATA DE PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELAGO	08/11/2016	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 00.243.800/0001-04
www.seguradoralider.com.br

2472-0912337-20161111

JUL-2016

Digitizado com





REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 267/2019
Exame Requisitado: **Traumatológico Complementar**

João Pessoa/PB, **30/07/2019**

Ao Senhor
Gerente Executivo
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
IPC-PB

Assunto: Requisição de Exame

Senhor Gerente

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94), seja procedido o exame de **Traumatológico** da pessoa abaixo qualificada, e que o laudo seja remetido para a **DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULO**

NOME: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: João Pessoa/PB

IDENTIDADE: 3099516 - PB

FILIAÇÃO: MARIA LUCIANA FERREIRA DA SILVA E RIGIVALDO PAZ DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1996 IDADE: 23 anos

ESCOLARIDADE: SUPERIOR INCOMP.

PROFISSÃO: FUNC. PÚB. ESTADUAL

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

**ENDERECO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 708, JARDIM AEROPORTO,
BAYEUX/PB**

TELEFONE: 83-98887-4920

DATA E HORA DO FATO: 03/08/2018 às 14:15 horas

HISTÓRICO: QUE NO DIA E HORA ACIMA DESCritos, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO TRANZITAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA DE PLACA QFY 1537/PB NA AV. GETÚLIO VARGAS SOFREU UM ACIDENTE DE TRANZITO, FOI SOCORRIDA PELA AMBULANCIA DO CORPO DE BOMBEIROS E CONDUZIDA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Referência: Certidão de Registro de Ocorrência nº 05684.01.2019.1.00.401

MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Delegado de Polícia Civil

Jefferson Andrade de Medeiros
Mat. 182.362.1/IPC
recebido em 30/08/2019

Brenda Yngryd Ferreira Paz

Digitado com





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLICIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0537 - 2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: IGRINALDO BRANDÃO GONZAGA FILHO				Posto/Graduação: SD/PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Pres. Getúlio Vargas	Hora 14:15	Bairro Centro	Município: João Pessoa	UF PB	
Data da Ocorrência 03/08/2018	Dia da Semana Sexta-feira	C/S Vítima (QT) Com/01	Tipo de Acidente Colisão Lateral	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 03 veículos		Controle do tráfego Pista Simples de Sentido Único		

CONDUTOR 01

Nome Paulo Alfredo Barbosa Júnior	Sexo Masculino	Nascimento 12/03/1994	RG 3664513
--------------------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

Endereço

Rua Juscelino Kubitschek, 718, Bayeux, PB – Tel.(083)99904-7116

1ª Habilitação 24/08/2012	Categoria AB	Registro CNH N. ^º 05576286592	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 26/17/2021	Usava cinto -	Usava Capacete -
------------------------------	-----------------	---------------------------------------------	------------	--------------------	-------------------------------	------------------	---------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Destino do Condutor Permaneceu no local
--------------------------------------	--------------------------------------------

VEÍCULO 01

Marca/Modelo Honda CG 160	Especie Motocicleta	Placa QFY 1537	Categoria Particular	Municipio Bayeux	U.F. PB
------------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------	---------------------	------------

Nome do Proprietário

Verônica Vicente Ferreira

Seguradora DPVAT	Bilhete N. ^º 013928884033	Renavan N. ^º 0110152989-7	Data da Emissão 22/12/2017
---------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via "A", na faixa da direita, no sentido Centro – Praia, no momento que seguia o fluxo foi surpreendido pelo V3 que veio da faixa da esquerda para a direita vindo a interceptar a passagem do V1, vindo o mesmo a colidir lateralmente no V3, o mesmo freou mas não teve como evitar o acidente.

CONDUTOR 02

Nome Gabriel Jó Alves	Sexo Masculino	Nascimento 16/05/1995	RG 3800453
--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

Endereço

Rua José da Silva Bezerra, 47, Mangabeira IV, João Pessoa, PB – Tel.(083)98850-5643

1ª Habilitação 22/04/2014	Categoria AB	Registro CNH N. ^º 06049453445	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 17/10/2018	Usava cinto -	Usava Capacete -
------------------------------	-----------------	---------------------------------------------	------------	--------------------	-------------------------------	------------------	---------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Destino do Condutor Permaneceu no local
--------------------------------------	--------------------------------------------

VEÍCULO 02

Marca/Modelo Honda XRE 300	Especie Motocicleta	Placa OGE 0499	Categoria Particular	Municipio João Pessoa	U.F. PB
-------------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------	--------------------------	------------

Nome do Proprietário

Gabriel Jó Alves

Seguradora DPVAT	Bilhete N. ^º 013176765990	Renavan N. ^º 0058619672-2	Data da Emissão 20/07/2017
---------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na via "A" na faixa da direita sentido Centro – Praia, no momento que seguia o fluxo quando foi surpreendido pelo V3 que ao mudar de faixa da esquerda para a direita vindo a interceptar a passagem do mesmo, vindo o mesmo a frear mas não teve como evitar.

DATA DE TIRADA DA FOTO: 10/08/16
Local: Cadeia Pública de João Pessoa

Digitado em 01/09/2020



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0537 - 2018

CONDUTOR 03

Nome Renilda de Araújo Santos Fernandes	Sexo Feminino	Nascimento 24/03/1938	RG 151267
--------------------------------------------	------------------	--------------------------	--------------

Endereço

Rua Governador Mário Covas, 201, Ap.103, Bloco 09, Geisel, João Pessoa, PB – Tel.(083)988168777

1ª Habilitação 07/10/1973	Categoria B	Registro CNH N. ^º 00554504361	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 31/10/2019	Usava cinto -	Usava Capacete -
------------------------------	----------------	---------------------------------------------	------------	--------------------	-------------------------------	------------------	---------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica

Não

Destino do Condutor

Permaneceu no local

VEÍCULO 03

Marca/Modelo Citroen C3	Espécie Automóvel	Placa NQB 9341	Categoria Particular	Município Cabedelo	U.F. PB
----------------------------	----------------------	-------------------	-------------------------	-----------------------	------------

Nome do Proprietário

Renilda de Araújo Santos Fernandes

Seguradora

DPVAT

Bilhete N.^º

013929676973

Renavan N.^º

0099216982-8

Data da Emissão

15/03/2018

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 03

Condutor declarou que: trafegava na via "A", na faixa da direita, no sentido Centro – Praia, no momento que diminuiu a velocidade, pois ia estacionar a sua direita, quando foi surpreendida, pelo V1 e V2 pois os mesmos veio a colidir lateralmente no V3, a mesma freou mas não teve como evitar o sinistro.

VÍTIMA 01

Nome Brenda Ingrid Ferreira Paz	Sexo Feminino	Nascimento 06/02/1996	Viajava no Veículo N. ^º 01
------------------------------------	------------------	--------------------------	------------------------------------------

Endereço

Rua Juscelino Kubitschek, 718, Bayeux, PB – Tel.(083)99904-7116

Condição da Vítima Passageira	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto -	Usava Capacete
----------------------------------	--------------------------------------	------------------	----------------

CONSTATADO

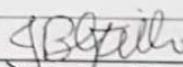
Constatado quando do levantamento que: o impacto deu-se na faixa da direita devido as marcas de fricção no asfalto de aproximadamente 2,00 mts, tendo como vítima a passageira do V1.

Todos os veículos liberados no local.

Ficha em anexo

João Pessoa – PB, 14 de Agosto de 2018.

BATIMÔMETRO TRANSITURBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 10 / 10 / 18
Assinatura


 Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho – Soldado PM
 Responsável pelo Levantamento


Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006301504348800000030607929>

Número do documento: 2006301504348800000030607929

Num. 31928088 - Pág. 2



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



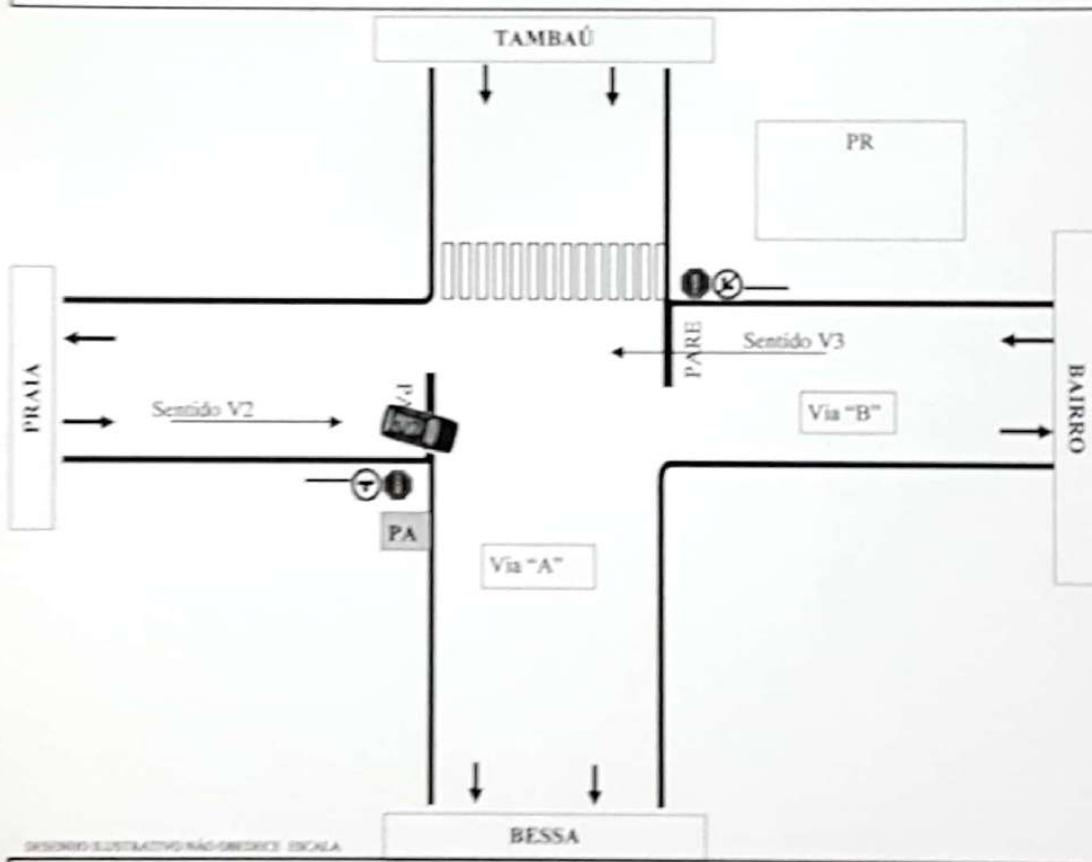
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0706/ 2018

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua João Cincio da Silva 08,00metros
VIA "B" - Rua Cláudio Pereira 06,50metros

PR (Ponto de Referência) Praça Alcides Carneiro
PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Retirado do local
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 02,30 e Traseiro Direito 03,80 metros para (PA)
V3 (Veículo 03) Retirado do local



DISSENTO: ILUSTRAÇÃO NÃO-OBSCENE. ESCALA:

A V A R I A S



V1



V2



V3

ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOLETIM - BOAT
Copia da ocorrência feita com o nº
FM: 10 / 10 / 18

Jandison Lemos de Moraes Sd PM
Responsável pelo Levantamento





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLICIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0537/ 2018

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Avenida Getúlio Vargas 15,00metros

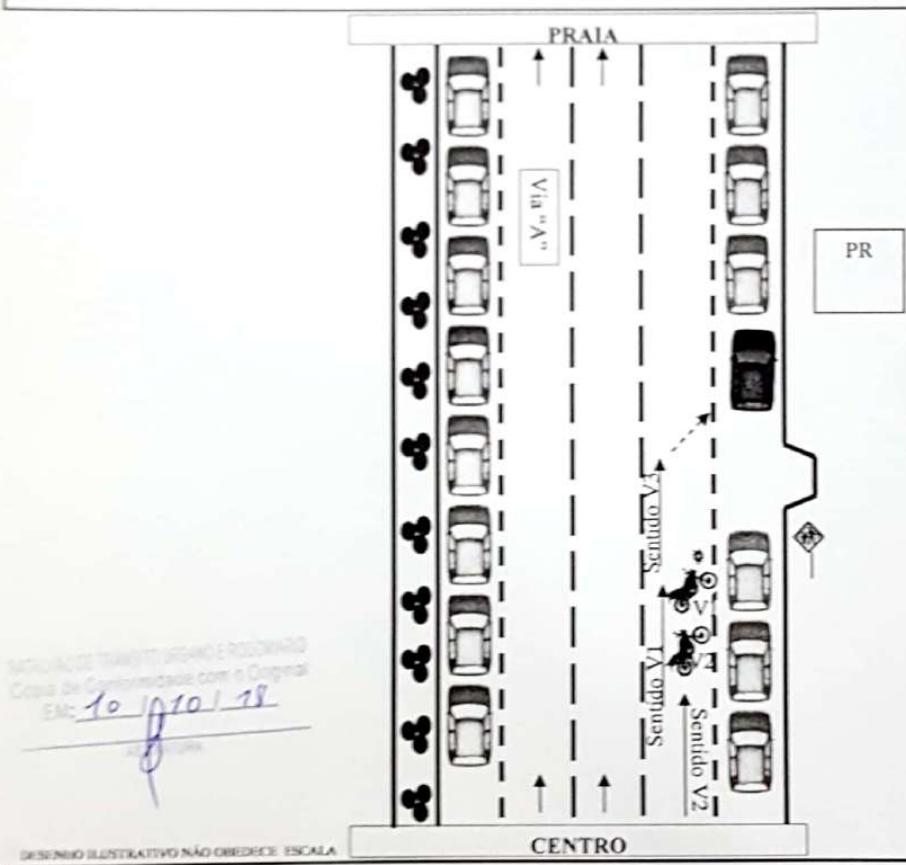
PR (Ponto de Referência) Lyceu Paraibano

PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Direito 03.20 e Traseiro Direito 03.70 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 04.10 e Traseiro Direito 02.90 metros para (PA)

V3 (Veículo 03) Eixos Diantero Direito 00.40 e Traseiro Direito 00.30 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRAТИVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS



V1



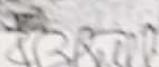
V2



V3

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho Sd PM
Responsável pelo Levantamento



	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0537/ 2018		
FOTOS DO VÍ		
FRENTE (V1)	TRASEIRA (V1)	
LATERAL DIREITA (V1)	LATERAL ESQUERDA (V1)	
 Igracádo Borges Gonçalves Filho Sd PM Responsável pelo Levantamento		
 10/06/2018		

Digitizado por



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006301504348800000030607929>
 Número do documento: 2006301504348800000030607929

Num. 31928088 - Pág. 5



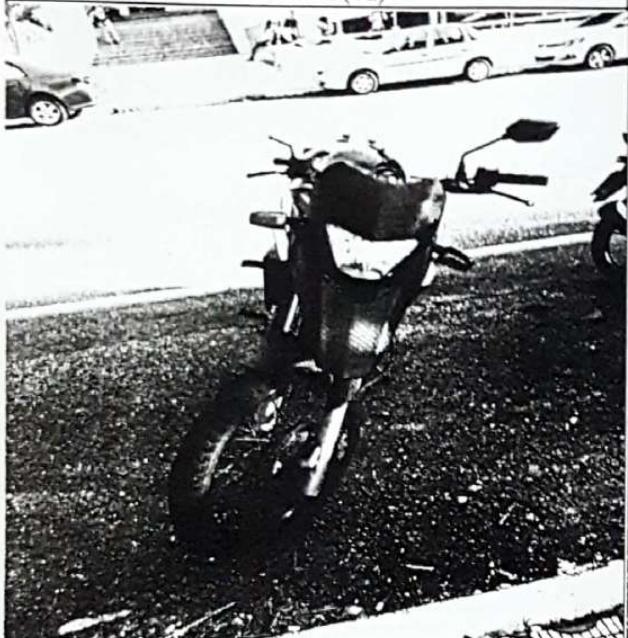
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0537/ 2018

FOTOS DO V2

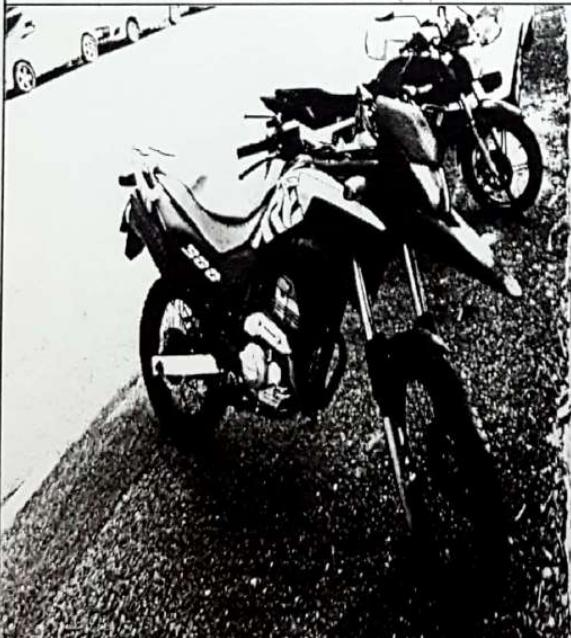
FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 10 / 06 / 18

ASSINATURA

3

Igrinaldo Brundão Gonzaga Filho Sd PM
Igrinaldo Brundão Gonzaga Filho Sd PM
Responsável pelo Levantamento

Digitizado por



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DA SILVA MENEZES - 30/06/2020 15:04:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006301504348800000030607929>

Número do documento: 2006301504348800000030607929

Num. 31928088 - Pág. 6



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0537/ 2018

FOTOS DO V3

FRENTE (V3)



TRASEIRA (V3)



LATERAL DIREITA (V3)



LATERAL ESQUERDA (V3)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 10/10/18

ASSINATURA

4

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho Sd PM
Responsável pelo Levantamento

Digitizado.com



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0537 - 2018

DANOS NO V1

Marca/Modelo: Honda CG 160	Placa: QFY 1537	Responsável pelo Preenchimento: SD Brandão	Data: 03/08/2018
--------------------------------------	---------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x		05	Chassi		x	
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x		06	Garfo traseiro		x	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x		07	Eixo traseiro (triciclos)			
04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)		00	

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	-> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	-> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	-> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo: Honda XRE 300	Placa: OGE 0499	Responsável pelo Preenchimento: SD Brandão	Data: 03/08/2018
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x		05	Chassi		x	
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x		06	Garfo traseiro		x	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x		07	Eixo traseiro (triciclos)			
04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)		00	

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	-> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	-> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	-> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V3

Marca/Modelo: Citroen C3	Placa: NQB 9341	Responsável pelo Preenchimento: SD Brandão	Data: 03/08/2018
------------------------------------	---------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo	x		12	Longarina traseira esquerda		x	
02	Longarina dianteira esquerda	x		13	Assoalho porta malas ou caçamba		x	
03	Caixa de roda dianteira esquerda	x		14	Longarina traseira direita		x	
04	Estrutura da soleira esquerda	x		15	Caixa de roda traseira direita		x	
05	Air Bags frontais	x		16	Estrutura da coluna traseira direita		x	
06	Air Bags laterais	x		17	Estrutura da soleira direita		x	
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x		18	Estrutura da coluna central direita		x	
08	Estrutura da coluna central esquerda	x		19	Estrutura da coluna dianteira direita		x	
09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x		20	Assoalho central direito		x	
10	Caixa de roda traseira esquerda	x		21	Caixa de roda dianteira direita		x	
11	Assoalho central esquerdo	x		22	Longarina dianteira direita		x	
					Total Geral (Sim + NA)		00	

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1	-> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6	-> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6	-> DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa-PB, 14 de Agosto de 2018.

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho – Soldado PM
Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Comunicação com o Oficial
EM: 10/10/18

Digitado em 10/10/2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803532-62.2020.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, **deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento**.

Cedo que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **cite a parte promovida**



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 30/06/2020 15:47:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015473046000000030608550>
Número do documento: 20063015473046000000030608550

Num. 31929220 - Pág. 1

para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0803532-62.2020.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ASCIONE ALENCAR LINHARES , MM Juiz(a) de Direito deste 2^a Vara Regional Cível de Mangabeira, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0803532-62.2020.8.15.2003 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogados do(a) AUTOR: VILSON DE SOUSA E SILVA - PB20591, LUCIANO DA SILVA MENEZES - PB25228

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 30 de junho de 2020

De ordem, ASCIONE ALENCAR LINHARES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 30/06/2020 15:47:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063015473609400000030610064>

Número do documento: 20063015473609400000030610064

Num. 31931282 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803532-62.2020.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

CONCLUSÃO INDEVIDA.

João Pessoa, domingo, 02 de agosto de 2020.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/08/2020 16:19:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008021619361430000031463420>
Número do documento: 2008021619361430000031463420

Num. 32860234 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/08/2020 16:19:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008021619361430000031463420>
Número do documento: 2008021619361430000031463420

Num. 32860234 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0803532-62.2020.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ASCIONE ALENCAR LINHARES , MM Juiz(a) de Direito deste 2^a Vara Regional Cível de Mangabeira, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0803532-62.2020.8.15.2003 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogados do(a) AUTOR: VILSON DE SOUSA E SILVA - PB20591, LUCIANO DA SILVA MENEZES - PB25228

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 2 de agosto de 2020

De ordem, ASCIONE ALENCAR LINHARES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 02/08/2020 16:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080216194024300000031463423>
Número do documento: 20080216194024300000031463423

Num. 32860237 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803532-62.2020.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **16 de novembro de 2020, às 15:50h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 23/09/2020 17:45:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092317455350500000033119863>
Número do documento: 20092317455350500000033119863

Num. 34641374 - Pág. 1

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no **dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 23/09/2020 17:45:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092317455350500000033119863>
Número do documento: 20092317455350500000033119863

Num. 34641374 - Pág. 3